

**LOTE 03**

EMPRESA: R. CASTILHO GOMES EPP				
CNPJ Nº.: 02.081.213/0001-10				
Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
16	CLIPS em aço niquelado nº 02 1/0 caixa c/ 100un. MARCA ACC	CAIXA 50	1,00	50,00
17	CLIPS em aço niquelado nº 04 1/0 caixa c/ 100un. MARCA ACC	CAIXA 50	1,08	54,00
18	CLIPS em aço niquelado nº 06 1/0 caixa c/ 50un. MARCA ACC	CAIXA 30	1,40	42,00
19	Colchete Nº 12. MARCA ACC	CAIXA 15	4,10	61,50
20	Colchete Nº 15. MARCA ACC	CAIXA 15	5,50	82,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>290,00</b>

**LOTE 04**

EMPRESA: IVRS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA –ME				
CNPJ Nº.: 12.665.218/0001-44				
Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
21	Grampeador de mesa com capacidade para grampear até 110 folhas, utiliza grampos 9/10. MARCA: ADECK	UND 02	50,00	100,00
22	Perfurador de papel até 50 folhas. MARCA: ADECK	UND 20	38,00	760,00
23	Tesoura para uso diverso, sem ponta, com lâmina de aço inox, cabo de polipropileno cor preta, de 5 polegadas, Tramontina referencia 2590 ou similar. MARCA: BRW	UND 20	2,00	40,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>900,00</b>

**LOTE 05**

EMPRESA: R. CASTILHO GOMES EPP				
CNPJ Nº.: 02.081.213/0001-10				
Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
24	Cola branca com 90g - MARCA CORFIX	UND 30	0,55	16,50
25	Fita Adesiva Durex Grande, transparente, incolor de polipropileno méd. 48mmx50m - MARCA ADERE	UND 10	1,75	17,50
26	Fita Adesiva Durex Pequena Transparente, incolor de polipropileno méd. 12mmx30m - MARCA ADERE	UND 10	0,40	4,00
27	Fita Gomada de papel Kraft méd. 50mmx50m - MARCA ADERE	UND 10	6,00	60,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>98,00</b>

**LOTE 06**

EMPRESA: R. CASTILHO GOMES EPP				
CNPJ Nº.: 02.081.213/0001-10				
Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant	Preço Unitário	Preço Total
28	Bobina para máquina de calcular de 1 via 57mm - MARCA PROPEL	BOBINA 20	0,50	10,00
29	Papel A4 BRANCO; 210x 297 mm, 75g/m². (Caixa com 10 resmas) - MARCA REPORT	CAIXA 50	108,20	5.410,00
30	Formulário contínuo branco de 3 vias (2 de papel e 1 de carbono), 240x280mm, 80 colunas. (Caixa c/1.000 folhas) - MARCA PROPEL	CAIXA 10	80,00	800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>6.220,00</b>

Foro: Belém  
 Data da Assinatura: 04/10/2012.  
 Ordenador Responsável: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador Geral de Contas do Estado.  
 Endereço das Promitentes Contratadas:  
 IVRS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME  
 Pass. São Paulo nº 45, "A", Coqueiro, CEP: 67.113-630, Ananindeua – PA  
 R. CASTILHO GOMES EPP  
 Rua Bernardo Couto nº 744, "A", Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém – PA  
 PARÁ BRASIL LTDA EPP  
 Av. Marques de Herval nº 2085, Pedreira, CEP: 66.085-317, Belém – PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 007/11-MP/PJTFEIS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 477143 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/11 – MP/PJTFEIS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2010 INTERESSADO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO - SABER DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**A SABER – SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 34.638.726/0001-76, situada na Travessa Visconde de Pirajá, n. 2278, bairro Marco, CEP 66.095-470, nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, em 29/07/2011 foi notificada (fls. 02 a 06) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2010, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n.º 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Em 30/09/2011, o presidente da entidade protocolizou administrativamente neste Ministério Público, a prestação de contas referente ao ano-calendário 2010, atendendo notificação desta Promotoria de Justiça, (fls. 07 a 108).

Em 19/12/2011, após análise dos documentos apresentados pela entidade SABER, o Apoio Contábil do Ministério Público através do Parecer n. 51/2011-MP/ACPJ, aprovou a prestação de contas do Serviço de Atendimento em Reabilitação – SABER, conforme abaixo:

1. Examinamos a documentação constante no procedimento nº 007/11-MP/PJTFEIS, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2010 do **Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER**, apresentada a este Apoio Contábil, elaborada sob a responsabilidade da administração da entidade SABER;
2. Nossos exames foram conduzidos segundo às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, analisando-se os demonstrativos, informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela, elaborados através do sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP e outros documentos;
3. Ressaltamos a Vossa Excelência que o **Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER**, se encontra na planilha que foi elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2010, onde constam as entidades que receberam subvenções, via convênio, da administração direta e/ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Estado do Pará. Tendo, de acordo com a planilha, recebido R\$ 76.650,00 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais);
4. Informamos que a entidade supracitada recebeu recursos da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, no exercício de 2010, via convênio, no valor de R\$ 71.618,40 (setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), conforme as fls. 65/69 dos autos;
5. Informamos a Vossa Excelência que após realizarmos consulta, através do CNPJ da entidade supracitada, no site www.portaltransparencia.gov.br, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, detectamos que no exercício de 2010 ela não recebeu subvenção pública federal;
6. Nossa opinião é de que a Prestação de Contas da referida instituição, encontra-se de acordo com as normas e técnicas contábeis, evidenciando a correta aplicação dos recursos

angariados por ela na consecução de seus objetivos estatutários. Assim, sugerimos aprovar as suas contas.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2010 da entidade denominada **SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO - SABER**.

Às fls. 109 a 111, o apoio contábil desta promotoria sugeriu a aprovação das contas apresentadas com recomendações.

O dever de prestar contas]

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere e administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumam obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de interesse social

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o **Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966**, dispozo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I - Deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II - Aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil".

Assim, o Decreto Lei n. 41/1996, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei n. 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua